

RESOLUÇÃO Nº 1586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XLII Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, em Brasília - DF;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2024, conforme a seguir:

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

Receita Corrente	65.148.598,29	Despesa Corrente	78.083.650,00
Receita de Capital	42.000.000,00	Despesa de Capital	29.064.948,29
TOTAL	107.148.598,29	TOTAL	107.148.598,29

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente
CRMV-BA nº 1130

José Maria dos Santos Filho
Secretário-Geral
CRMV-CE nº 0950

Publicada no DOU de 22/12/2023, Edição 243, Seção 1, pág. 231

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 243, sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

a	Autuação do processo administrativo	200	2	5	3	30	RS 19,000	
b	Inscrição na Dívida Ativa	150	2	5	4	40	RS 33,000	
c	Proteste em Cartório	50	1	10	3	30	RS 75,000	
d	Execução Fiscal - Remessa ao Judiciário	100	3	5	2	30	RS 38,000	
e	Acompanhamento	100	60	10	2	1.200	RS 1.500,00	
K = (H x I x J)		L = (E x K) / G						
a	Autuação do processo administrativo	200	2	5	3	30	RS 21,000	
b	Inscrição na Dívida Ativa	150	2	5	4	40	RS 36,000	
c	Proteste em Cartório	50	1	10	3	30	RS 81,000	
d	Execução Fiscal - Remessa ao Judiciário	100	3	5	2	30	RS 41,000	
e	Acompanhamento	100	60	10	2	900	RS 1.185,00	
MÉDIA DOS CUSTOS ENVOLVIDOS EM CADA PROCESSO							M	RS 1.354,00

a	OUTRAS DESPESAS ENVOLVIDAS NOS PROCESSOS		TOTAL DAS DESPESAS		
	a	Correios e outros	RS 5,00		
	b	Custas	RS 5,00		
Total de outras despesas			N	RS 60,00	
MÉDIA DE DESPESAS ENVOLVIDAS EM CADA PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL				(M+N)	RS 1.424,00

ACORDÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Pae Nº 00053.13/2023-CFM ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 003025/2022) APELANTE/DENUNCIADO: Dr. Giovanni Quintella Bezerra - CRM/RJ nº 109.456-6 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e trazer promulgo ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 23, 27, 30, 38, 40 e 87 do Código de Ética Médica (Imprudência e negligência), 23, 27, 30, 38, 40 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de dezembro de 2023. (data do julgamento) JEANGARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Approva a Proposta Orçamentária do CFMV para o exercício de 2024.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na XLII Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2023, em Brasília - DF; resolve: Art. 1º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

I. Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV

RECEITAS	DESPESAS
Correntes	Correntes
De Capital	De Capital
TOTAL	TOTAL

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Fixa os valores de anuidades devidas pelas pessoas jurídicas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) para o exercício de 2024, e dá outras providências. O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 753, de 14 de setembro de 2022, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), e em conformidade com as deliberações adotadas na 499ª Reunião Plenária realizada nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2024, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas:

§ 1º Para as pessoas jurídicas abaixo relacionadas: valor de RS 706,49 (setecentos e seis reais e quarenta e nove centavos): I - que atuam exclusivamente como serviços comerciais de alimentação; II - que distribuem e/ou comercializam suplementos alimentares; III - indústrias de alimentos; IV - indústrias de bebidas; V - microempresas e

empresas de pequeno porte; VI - empresas que forneçam castanhas no industrial, desde que não seja esta sua atividade principal; VII - pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES.

§ 2º Para as demais pessoas jurídicas não incluídas no § 1º deste artigo, serão adotados os valores abaixo conforme a faixa de capital social da empresa:

FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS)	VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS)
Até R\$ 50.000,00	RS 954,72
De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	RS 1.309,44
De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	RS 1.865,16
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	RS 3.818,90
De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	RS 4.772,59
De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	RS 5.728,32
Acima de R\$ 10.000.000,00	RS 7.637,75

§ 3º As empresas cujo único sócio seja nutricionista regularmente inscrito no seu respectivo Conselho Regional de Nutricionistas enquadradas em quaisquer das situações previstas no § 1º deste artigo, uma vez requerida a isenção, ficarão dispensadas do pagamento de anuidades dos exercícios subsequentes desde que não tenha alterado contratual que modifique o quadro societário.

§ 4º A empresa que não tenha ocorrido comunicação formal ao CRN, serão devidas e cobradas as anuidades do período.

§ 5º Os Microempreendedores Individuais (MEI) terão os custos reduzidos a 0 (zero), inclusive os prévios, a inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, assim como os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições, inclusive de anotação de responsabilidade técnica.

§ 6º Os Conselhos Regionais de Nutricionistas poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício encerrado, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado, quando o valor do capital social expresso nos autos constituintes da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada.

§ 7º A apresentação de documentos de conteúdo inverídico ensejará o benefício de não emitir a apuração dos fatos através de regular Processo Ético-Profissional, sem prejuízo de outras providências judiciais cabíveis.

§ 8º As pessoas físicas que equiparadas a pessoa jurídica em razão de atividade comercial no qual possuem natureza distinta de uma empresa enquadrada no regime societário, quanto de obrigação social com os sócios, terão isenção dos valores de anuidades. Deverão seguir o previsto na Instrução de Trabalho - IT da Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021, quanto à inclusão no sistema.

Art. 2º O pagamento das anuidades das pessoas jurídicas será realizado: I - com desconto de 5% (cinco por cento), se efetuado em cota única até o dia 31 de janeiro de 2024; II - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em cota única até o dia 31 de março de 2024; III - sem desconto e sem acréscimos, se efetuado em 5 (cinco) parcelas, a partir de 15 de fevereiro de cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2024.

Parágrafo único. A quitação da cota única ou das parcelas referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sem incidência de encargos.

Art. 3º As pessoas jurídicas inscritas em municípios que, por razão de fator ambiental, tenha decretado a Calamidade Pública na vigência dos prazos previstos em II e III do art. 2º, poderão ser contempladas com a prorrogação do vencimento de seus débitos no limite de até 60 (sessenta) dias a contar do vencimento de cada parcela, mediante ato justificativo do (a) Presidente do CRN, sobre o qual deverá dar ciência ao CFN.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de Resolução específica do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

Art. 5º Esta Resolução revoga: I - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

II - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

III - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

IV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

V - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

VI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

VII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

VIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

IX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

X - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XVI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XVII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XVIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XIX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXVI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXVII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXVIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXIX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXVI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXVII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXVIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XXXIX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XL - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLVI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLVII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLVIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLIX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

XLX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L I - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L II - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L III - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L IV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L V - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L VI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L VII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L VIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L IX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L X - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XVI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XVII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XVIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XIX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXVI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXVII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXVIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXIX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXX - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXXI - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXXII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXXIII - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXXIV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;

L XXXV - Resolução CFN nº 743, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 241, de 22/12/2022;